

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 334

DE 23 DE DEZEMBRO 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS – VIGÊNCIA, A PARTIR DE 01/01/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.373/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste anual das tarifas de gás natural e GLP da Concessionária CEG, equivalente a 11,88% (onze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), bem assim a revisão das tarifas de GLP, devido à variação de 20,02% (dois inteiros e dois centésimos por cento) do custo de aquisição total do GLP residencial e de 8,19% (oito inteiros e dezenove por cento) do custo de aquisição total do GLP industrial, ocorrida no mês de outubro de 2008, ambos com vigência a partir de 01/01/2009, conforme estrutura tarifária em anexo.

Art. 2º - Autorizar a suspensão da atualização tarifária prevista na Deliberação AGENERSA nº 298, de 28/08/2008, em atenção à manifestação da Concessionária CEG e do Poder Concedente nos autos do Processo Regulatório nº E-12/0220.373/2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO B. RAPOSO
Conselheiro

ANEXO

Custo do Gás Natural REs/Com		0,5323
Custo do Gás Natural Demais		0,7010
Custo do Gás Manufaturado		0,2759
Custo GLP Residencial		2,0647
Custo GLP Industrial		1,8449
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx. Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP I+ Tx. Regulação		0,8756
IGP-M		11,88%
Vigência		01/01/2009
Classe	Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Tarifa Atualizada
MANUFATURADO		
GM Res.	0 - 18	1,3366
	19 - 55	1,7265
	56 - 199	2,0828
	> 199	2,2010
GM Ind.	0 - 500	1,1901
	501 - 5.000	0,9895
	5.001 - 20.000	0,9518
	20.001 - 200.000	0,9313
	200.001 - 1.000.000	0,9162
GM Com. e outros	> 1.000.000	0,8788
	0 - 482	1,9871
	483 - 1.205	1,8089
	1.206 - 4.820	1,7218
	4.821 - 48.200	1,6379
	48.201 - 120.500	1,4860
	> 120.500	1,2324
NATURAL		
GN Res.	0 - 7	2,8610
	8 - 23	3,7309
	24 - 83	4,5276
	> 83	4,7804
GN Ind.	0 - 200	2,9075
	201 - 2.000	1,7966
	2.001 - 10.000	1,6217
	10.001 - 50.000	1,3808
	50.001 - 100.000	1,2867
	100.001 - 300.000	1,1859
	300.001 - 600.000	1,0667
	600.001 - 1.500.000	1,0633
	1.500.001 - 3.000.000	1,0549
> 3.000.000	1,0254	
GN Com. e outros	0 - 200	4,1706
	201 - 500	3,7896
	501 - 2.000	3,6003
	2.001 - 20.000	3,4226
	20.001 - 50.000	3,0940
	> 50.000	2,5475
GNV	c/contrato	1,0259
	s/contrato	1,2654
Petro		0,9190
Termo		
GLP	residencial (R\$/kg)	3,5658
	Industrial (R\$/kg)	3,7193
	V. João	46,36



Processo nº. E-12/020.373/2008
Data de autuação 01 de dezembro de 2008
Concessionária CEG
Assunto Atualização de Tarifa de GLP.
Relato 23 de dezembro de 2008.

Serviço Público Estadual

Processo: 610/020.373/2008

Data 01/12/08 Fis: 66

Rúbrica:

Relatório

O presente processo é instaurado tendo em vista a correspondência PRESI - 030/08, de 28/11/2008¹, advinda da Concessionária CEG, na qual comunica que "(...) estaremos promovendo a atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/01/09, a todos os clientes, visando cobrir os seguintes impactos: 1 - A todos os clientes de gás natural e de GLP: Da variação do índice de inflação de 11,88% ocorrida no período de 01/12/07 a 30/11/08, aplicada à tarifa, excluídos o custo de alocação do gás natural ou do GLP e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação dos últimos 12 meses (...)²; 2- A todos os clientes de GLP: Da variação de 2,02% do custo de aquisição total do GLP residencial e 8,19% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês outubro de 2008"; informa que publicará "(...) no sábado 29 de novembro de 2008, nos jornais 'O DIA' e 'JORNAL DO BRASIL' o comunicado da atualização de nossas tarifas"; ressalta que "(...) de acordo com a Deliberação AGENERSA nº. 298 de 28/08/08³, a Concessionária deveria estar promovendo, também a partir de janeiro/2009, a atualização de suas tarifas devido a: 3. Atualização do custo de gás natural alocado de forma diferenciada entre os consumidores residenciais/comerciais e os demais consumidores, em função da compensação da diferença entre o custo médio ponderado de gás - CPMG praticado e o custo do gás alocado para os consumidores residenciais/comerciais - CGA_{RC} e o custo do gás alocado para os demais consumidores - CGA_{Demais} referente ao período de julho/08 a outubro/08. O cálculo estimado desta compensação resultaria em um incremento

¹ Endereçada ao Conselheiro Presidente Interino desta Autarquia - com cópia ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS (fls. 04/07). Encaminhada via fax (fls. 03).

Original acostado às fls. 08/10. Anexos: Anexo I - Índice de inflação dos últimos 12 meses (Nov/07 a Nov/08) - fls. 12; Anexo II - Tabela contendo os novos valores tarifários - fls. 14; Anexo III - Valores do custo do gás alocados por tipo de consumidor e alíquotas de tributos - fls. 16; Anexo IV - Metodologia de cálculo das tarifas aplicada - fls. 18/19; Anexo V - Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP - fls. 21/31; Anexo VI - Correspondências CEG e Petrobrás referente à estimativa de interrupção do fornecimento de gás natural e utilização de GLP para plantas de GNS - fls. 33/34.

² "disponível em http://fgv.dados.fgv.br/dsp_frs_pai_ferramentas.asp"

³ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 298 DE 28 DE AGOSTO DE 2008. CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL - PETROBRÁS - CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO AGENERSA N. 247/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.142/2008, por maioria, DELIBERA:

Art. 1º - Adotar a metodologia da Nota Técnica CAPET nº. 23/2008 e sua errata, em cumprimento ao art. V da Deliberação AGENERSA nº. 247/2008.

Art. 2º - Considerar cumprido o Art. 3º da Deliberação AGENERSA n. 247/2008, visto que as Concessionárias encaminharam tempestivamente o Contrato definitivo de fornecimento de gás.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro (vencido)



**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

de 0,0169 R\$/m³ no CGA_{Demais} e uma redução de 0,1972 R\$/m³ CGA_{RC} a ser aplicado às tarifas de gás quatro meses; 4. Atualização do custo de gás natural alocado para os demais consumidores em função da projeção do custo de aquisição do GLP para o ano de 2009 a ser utilizado nos 'back-up' de Gás Natural Sintético – GNS, conforme metodologia aprovada através da Deliberação AGENERSA nº. 298 de 28/08/08 e conforme previsão de interrupção informada pela Petrobrás através da correspondência GE-MC/CGN/VGN II – 036/08 de 14/11/08, que corresponde a um incremento de 0,0394 R\$/m³ no CGA_{Demais} aplicado ao longo dos 12 meses do ano de 2009; prossegue aduzindo que “a soma dos incrementos do CGA_{Demais} citados nos itens 3 e 4 acima, implicaria num impacto médio adicional para um grande consumidor industrial de 6,7%”; entende que “(...) apesar da aplicação destes reajustes ter previsão regulatória, (...) a mesma deva ser precedida de uma análise mais abrangente (...)” por razões que expõe⁴; conclui, informando que suspenderá “(...) provisoriamente as atualizações indicadas nos itens 3 e 4 acima, previstas de acordo com a Deliberação AGENERSA nº. 298 (...) 28/08/08 para aplicação em 1º de janeiro de 2009” e que a intenção, “(...) diante do cenário atual, é aplicar as mesmas tão logo tenhamos a situação melhor analisada em conjunto com essa Agência e o Poder Concedente, a fim de mitigar seus possíveis impactos junto aos nossos consumidores”.

Em 01/12/2008, a SECEX encaminha o feito à Técnica de Política Econômica e Tarifária⁵ que, em 03/12/2008, o devolve à SECEX, com a Nota Técnica CAPET nº. 038/2008 às fls. 36/41, da lavra do Sr. Gerente da citada Câmara Técnica, na qual, após breve relato, apresenta sua análise, discorrendo sobre tarifa-limite e condições para reajuste e revisão das tarifas; afirma que “(...) 13. Os Contratos de fornecimento firmado entre a Petrobrás e as concessionárias CEG e CEG RIO, estipularam a adoção de um preço médio para o gás natural, ponderado pelas Quantidades Diárias Contratadas”; que “14. A adoção de um custo médio ponderado do gás, com base nos preços de cada modalidade de fornecimento de gás previsto no novo Contrato firmado entre a Petrobrás e a CEG e CEG RIO, foi acatada pela AGENERSA com alteração, e redação final dada pela AGENERSA no Art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 247 / 2008 (...)”; que, portanto, “15. (...) a AGENERSA deliberou pela adoção de dois preços do gás a serem repassados à tarifa, sendo um preço para os consumidores residenciais e comerciais e outro preço para os demais consumidores. Estabelece ainda um prazo de 30 dias para proposição de uma metodologia de ponderação e cálculos dos novos preços a serem repassados à tarifa”; informa que “16. Esta CAPET se reuniu por duas vezes com as Concessionárias CEG e CEG Rio para discutir a metodologia de ponderação dentro do prazo estabelecido, sendo que tal metodologia foi apresentada pelas Concessionárias em 30 de junho de 2008, estando em fase de análise por parte da CAPET”; que “17. Conforme estabelecido na Deliberação AGENERSA Nº 247/2008 as Concessionárias apresentaram uma metodologia de ponderação e cálculos dos novos preços a

⁴ “a) o atual cenário da crise internacional afeta principalmente o setor industrial; b) a perspectiva de maior oferta de gás natural em face de previsão de aumento de produção e/ou importação de GNL; c) a redução do consumo de gás natural para geração de energia termelétrica, em função da previsão da redução do consumo de energia pela queda do nível de atividade econômica; d) a combinação das duas considerações acima reduz a probabilidade da utilização dos 'back up' de Gás Natural Sintético; e) a dificuldade das indústrias do Rio de Janeiro em absorver os aumentos recentes do custo do gás natural, conforme manifestado na carta FJRJAN, C-PRES – 919/08 em anexo, endereçada à SEDEIS; f) o objetivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro em manter a competitividade das indústrias estabelecidas no nosso estado, conforme Ofício/SEDEIS/GS/Nº 221, em anexo”.

⁵ Fls. 35 - para instrução.

Processo: E-12/020.373/2008
Data: 01/12/08
Fls.: 67
Serviço Público Federal
P. 12

u



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

serem repassados à tarifa (item I, Art. 2º deliberação 247/08) além de uma proposição de quantificação e compensação das diferenças encontradas por força das variáveis estimadas (item I, Art. 2º deliberação 247/08). Tais proposições foram analisadas por esta CAPET na Nota Técnica CAPET Nº 23/2008 e aprovadas pelo Conselho Diretor através da deliberação AGENERSA nº 298/2008” e que “18. Embora a Deliberação AGENERSA nº 298/2008, através da Nota Técnica CAPET Nº 23/2008, tenha fixado para janeiro a data para se efetuar as compensações descritas no item 03 acima, concordamos com a proposição da Concessionária em suspender a aplicação de tais compensações em virtude das considerações apresentadas e de uma discussão mais aprofundada entre a concessionária, o Poder Concedente e a AGENERSA”, conclui, asseverando que “Considerando o proposto nos itens 15, 16, 17 e 18 acima, esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite atualizadas pela CEG e encaminhado através da correspondência PRESI 030/2008, chegando aos mesmos valores propostos pela Concessionária. Os cálculos efetuados pela CAPET encontram-se no anexo I da presente Nota Técnica”⁶ e salientando que a CEG “(...) por disposição contratual somente poderá cobrar as novas tarifas ajustadas face ao reajuste anual e a alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias.”

Mediante a correspondência DJRI-E-629/08, de 02/12/2008, a Concessionária encaminha a esta Autarquia “(...) as cópias das publicações veiculadas em 29/11/08 nos jornais ‘O DIA’ e no ‘JORNAL DO BRASIL’ (...)”⁷.

Consta às fls. 45/46, o Ofício SEDEIS/GS nº. 225 de 28/11/2008⁸, da lavra do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, por meio do qual solicita “(...) a postergação da aplicação da Deliberação AGENERSA nº. 298 de 28/08/08, no que se refere ao item 19 da Nota Técnica nº. 23/2008 que trata da compensação da diferença entre o CPMG praticado e o custo do gás alocado para os consumidores residenciais/comerciais (CGA_{RC}) e o custo do gás alocado para os demais consumidores convencionais (CGA_{Demais}) (...)”, pelas razões que expõe⁹.

⁶ Fls. 41 - endereçado ao Conselheiro Presidente Interino desta AGENERSA.

⁷ Fls. 43 e 44 respectivamente.

⁸ Protocolizado nesta Autarquia em 04/12/2008. Anexo ao presente Ofício – fls. 47 – cópia da Deliberação AGENERSA nº 298, de 28/08/2008; fls. 48 – cópia da publicação da aludida Deliberação no DOERJ de 02/09/2008; fls. 49/56 – cópia do Voto do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo prolatado no Processo Regulatório E-12/020.142/2008.

⁹ Ressalta que “(...) conforme informação das Concessionárias CEG e CEG RIO, a aplicação da Deliberação provocará um incremento do CGA_{Demais} aplicado à tarifa industrial da CEG de 0,0169 R\$/m³, para o período de janeiro a abril/2009, e de 0,0007 R\$/m³ para o mesmo período no caso da CEG RIO. Em contrapartida, haverá uma redução do CGA_{RC} aplicada à tarifa residencial da CEG de 0,1972 R\$/m³, para o período de janeiro a abril de 2009 e uma redução de 0,1860 R\$/m³ no caso das tarifas residenciais da CEG RIO, considerando o mesmo período de aplicação”. Adiciona à tais informações “(...) o fato de, ao longo do corrente mês, esta Secretaria ter sido procurada pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN no sentido de expor as dificuldades que o setor vem enfrentando após a grave crise que abateu no cenário mundial e que está impactando em todo setor da indústria”. Informa que “Neste momento, por iniciativa desta Secretaria, as Concessionárias CEG e CEG RIO e a Petrobrás estão analisando uma proposta formalizada pela FIRJAN, em 25 de novembro, visando buscar alternativas de minimizar os aumentos do custo de gás da Petrobrás ocorridos ao longo de 2008 em função do aumento no preço do petróleo no mercado internacional, buscando assim, assegurar a competitividade e sustentabilidade da indústria fluminense”. Prossegue assinalando que “(...) o atual cenário de preços do petróleo é bastante inferior ao que está referenciado o atual custo do gás vendido pela Petrobrás às Concessionárias, o que, se mantido, deverá acarretar uma maior estabilidade no custo do gás no curto prazo e até uma redução a médio e longo prazos, com impactos positivos para a tarifa aplicada aos distintos segmentos do mercado”. Entende que “(...) a aplicação, neste momento, da compensação supramencionada poderá trazer maiores dificuldades ainda para o setor industrial deste Estado, justificando nosso pleito de que tal compensação que trata a Deliberação seja efetuada num período mais adiante a ser analisado por esta Agência”.

Processo: E-12/020.373/2008

Data: 01.12.08 Fls.: 68

Rúbrica:



Após proceder a juntada de documentos no presente processo¹⁰, a SECEX encaminha o feito à CAPET cujo Gerente, em despacho às fls. 58, esclarece que, conforme sua manifestação no item 18 da Nota Técnica nº. 38/2008, concorda "(...) com a proposição da Concessionária e do Poder Concedente em suspender a aplicação das compensações previstas na deliberação AGENERSA nº. 298/2008. Em virtude das considerações apresentadas e de uma discussão mais aprofundada entre a concessionária, o Poder Concedente e a AGENERSA".

Mediante o Ofício SECEX nº. 232, de 05/12/2008, a Secretária Executiva desta Autarquia encaminha à Concessionária¹¹ "(...) cópia dos presentes autos" e informa que o processo "(...) se encontra à sua disposição nesta Secretaria para vista".

Às fls. 60, consta despacho da SECEX encaminhando o feito ao meu Gabinete "(...) tendo em vista a distribuição ocorrida no dia 10/12/2008".

Em 12/12/2008, o presente processo é encaminhado à Procuradoria da AGENERSA que oferece, às fls. 61/62, parecer da lavra do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo do Nascimento no qual, após breve relato, assinala que "(...) a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (...), através da Nota Técnica de nº. 038/2008, procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, que coincidem com os valores apresentados pela Concessionária"¹²; frisa que "quanto ao disposto no Ofício SEDEIS/GS nº. 225 (fls.45/46), creio que a questão deve ser apreciada discricionariamente pelo Conselho Diretor dessa Agência, visto que extrapola as questões jurídicas e contratuais da concessão do serviço público" e opina, "(...) estando o processo completamente instruído, (...) pela implementação da revisão tarifária nos termos do NT nº. 38/2008, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, §§ 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº. 2.752 de 1997".

Pela correspondência DJRI-E-638, de 12/12/2008¹³, a CEG – em atenção ao Ofício SECEX nº. 232, de 05/12/2008, informa que "(...) ante a ciência das considerações tecidas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, por meio da Nota Técnica CAPET nº. 038, de 03 de dezembro de 2008, (...) esta Concessionária se reporta às informações e aos respectivos documentos já levados ao conhecimento dessa Agência Reguladora".

É o Relatório.

Darcília Leite

Conselheira Relatora

¹⁰ Despacho às fls. 57 - "1 – CEG DJRI-E 629/08 as fls. 42 a 44; e 2 – Ofício/SEDEIS/GS nº. 225, de 04/12/2008, acostado às fls. 45 a 56".

¹¹ Recebido pela Concessionária em 08/12/2008.

¹² Grifos como no Original.

¹³ Fls. 63.

612/020.373/2008
01/12/08
Relatório



Processo nº. E-12/020.373/2008
Data de Autuação 01 de dezembro de 2008
Concessionária CEG
Assunto Atualização de Tarifas de Gás
Voto 23 de dezembro de 2008

Voto

Trata-se de analisar o comunicado formulado por parte da CEG, mediante Correspondência PRESI 030/08, datada de 28/11/2008, a respeito do reajuste anual das tarifas de gás natural e de GLP, equivalente a 11,88% (onze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), bem assim concernente à revisão das tarifas de GLP, devido à "(...) *variação de 2,02% do custo de aquisição total do GLP residencial e 8,19% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês de outubro de 2008*", com vigência a partir de 01/01/2009.

A princípio, cabe destacar que tanto a revisão tarifária quanto o reajuste anual noticiados a esta Agência Reguladora constituem direito da CEG, na forma dos §§14 e 17 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão¹, respectivamente.

Revela-se fundamental, ainda, registrar a observância da Concessionária quanto ao aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária aos Usuários, conforme se observa da cópia das publicações ocorridas nos Jornais "O Dia" e "Jornal do Brasil", em 29/11/2008; em conformidade com os ditames contratuais e com o disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 2.752/97², que "*Dispõe sobre os critérios de fixação e revisão das tarifas do serviço público concedido de gás canalizado no Estado e dá outras providências*".

¹ "CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. (...)

(...)

§17 - Anualmente, ou no menor prazo que a lei venha a permitir, a tarifa limite será atualizada monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, não incluídos entre esses custos os mencionados nos parágrafos 14 e 16 acima, dando-se ciência prévia à ASEP-RJ e aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias."

² "Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias."



Por meio da correspondência inicial, a Concessionária comunicou, ainda, a suspensão provisória da atualização tarifária prevista na Deliberação AGENERSA nº 298, de 28/08/2008, devido a diversos fatores que especifica³, esclarecendo que *"Nossa intenção, diante do cenário atual, é aplicar as mesmas tão logo tenhamos a situação melhor analisada em conjunto com essa Agência e o Poder Concedente, a fim de mitigar seus possíveis impactos junto aos nossos consumidores"*.

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária manifestou-se acerca do assunto, por meio da Nota Técnica CAPET nº 038/2008, de 03/12/2008, afirmando, inicialmente, que *"Embora a Deliberação AGENERSA nº 298/2008, através da Nota Técnica CAPET nº 23/2008, tenha fixado para janeiro a data para se efetuar as compensações (...), concordamos com a proposição da Concessionária em suspender a aplicação de tais compensações em virtude das considerações apresentadas e de uma discussão mais aprofundada entre a concessionária, o Poder Concedente e a AGENERSA"*.

O aludido Órgão Técnico concluiu a sua análise, asseverando que *"(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite atualizadas pela CEG (...), chegando aos mesmos valores propostos pela Concessionária"*.

Com relação à atualização tarifária prevista na Deliberação AGENERSA nº 298, de 28/08/2008, cabe destacar, ademais, o recebimento nesta Agência Reguladora do OFÍCIO/SEDEIS/GS nº 225, datado de 28/11/2008, advindo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços do Rio de Janeiro, registrando que *"(...) a aplicação, neste momento, da compensação supramencionada poderá trazer maiores dificuldades ainda para o setor industrial deste Estado, justificando nosso pleito de que tal compensação que trata a Deliberação seja efetuada num período mais adiante a ser analisado por esta Agência"*.

Logo, ante as fundamentadas e convergentes solicitações da Concessionária e do Poder Concedente, posiciono-me no sentido de acolher o pleito de se adiar a aplicação da mencionada atualização tarifária, que deverá ser precedida de

³ a) o atual cenário da crise internacional afeta principalmente o setor industrial;

b) a perspectiva de maior oferta de gás natural em face de previsão de aumento de produção e/ou importação de GNL;

c) a redução do consumo de gás natural para geração de energia termelétrica, em função da previsão da redução do consumo de energia pela queda do nível da atividade econômica;

d) a combinação das duas considerações acima reduz a probabilidade da utilização dos "back up" de Gás Natural Sintético;

e) a dificuldade das indústrias do Rio de Janeiro em absorver os aumentos recentes do custo do gás natural, conforme manifestado na carta da FIRJAN, C-PRES-919/08 em anexo, endereçada à SEDEIS;

f) o objetivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro em manter e ampliar a competitividade das indústrias estabelecidas no nosso estado, conforme Ofício/SEDEIS/GS/Nº 221, em anexo."

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.373/2008

Data: 01/12/08 Fis: 71

Assinatura

u



**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

um novo estudo aprofundado, devido às recentes mudanças na economia e conseqüentemente, no mercado de gás; estudo esse que deverá ser objeto de processo específico, cabendo à Secretaria Executiva sua imediata instauração.

A Procuradoria da AGENERSA, por sua vez, pronunciou-se a respeito da questão, recomendando a "(...) implementação da revisão tarifária, nos termos da NT nº 38/2008, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, §§ 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei Estadual nº 2.752 de 1997".

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar o reajuste anual das tarifas de gás natural e GLP da Concessionária CEG, equivalente a 11,88% (onze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), bem assim a revisão das tarifas de GLP, devido à variação de 2,02% (dois inteiros e dois centésimos por cento) do custo de aquisição total do GLP residencial e de 8,19% (oito inteiros e dezenove centésimos por cento) do custo de aquisição total do GLP industrial, ocorrida no mês de outubro de 2008, ambos com vigência a partir de 01/01/2009, conforme estrutura tarifária em anexo;
- Autorizar a suspensão da atualização tarifária prevista na Deliberação AGENERSA nº 298, de 28/08/2008, em atenção à manifestação da Concessionária CEG e do Poder Concedente nos presentes autos.

É o Voto,

Darcilia Leite

Conselheira Relatora

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
E-12/020.373/2008
01 12 08 2008



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tarifas CEG			
	Custo do Gás Natural Res/Com	0,5323	
	Custo do Gás Natural Demais	0,7010	
	Custo do Gás Manufaturado	0,2759	
	Custo GLP Res.	2,0647	
	Custo GLP Ind.	1,8449	
	Fator Impostos + Tx Regulação	0,7836	
	Fator Impostos GLP R + Tx Regulação	0,9950	
	Fator Impostos GLP I + Tx Regulação	0,8756	
	IGP-M	11,88%	
Vigência a partir de 1/1/2009			
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada	
Manufaturado			
GM Res.	0 - 18	1,3366	
	19 - 55	1,7265	
	56 - 199	2,0828	
	> 199	2,2010	
GM Ind.	0 - 500	1,1901	
	501 - 5.000	0,9895	
	5.001 - 20.000	0,9518	
	20.001 - 200.000	0,9313	
	200.001 - 1.000.000	0,9162	
GM Com. e Outros	> 1.000.000	0,8788	
	0 - 482	1,9871	
	483 - 1.205	1,8089	
	1.206 - 4.820	1,7218	
	4.821 - 48.200	1,6379	
GN Res.	48.201 - 120.500	1,4860	
	> 120.500	1,2324	
	Natural		
	GN Res.	0 - 7	2,8610
		8 - 23	3,7309
24 - 83		4,5276	
> 83		4,7804	
GN Ind.	0 - 200	2,9075	
	201 - 2.000	1,7966	
	2.001 - 10.000	1,6217	
	10.001 - 50.000	1,3808	
	50.001 - 100.000	1,2867	
	100.001 - 300.000	1,1859	
	300.001 - 600.000	1,0667	
	600.001 - 1.500.000	1,0633	
1.500.001 - 3.000.000	1,0549		
GN Com. e Outros	> 3.000.000	1,0254	
	0 - 200	4,1706	
	201 - 500	3,7896	
	501 - 2.000	3,6003	
	2.001 - 20.000	3,4226	
GNV	20.001 - 50.000	3,0940	
	> 50.000	2,5475	
Petro	c/contrato	1,0259	
	s/contrato	1,2654	
Termo GLP		0,9190	
	Residencial (R\$/kg)	3,5658	
	Industrial (R\$/kg)	3,7193	
	V. João	46,36	

612/020.373/2008
01 9208 73

u



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 339

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

**CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE
GÁS – VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2009**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.373/2008, por unanimidade,

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020.373/2008

Data 01/12/08 Fls: 34

Rúbrica:

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste anual das tarifas de gás natural e GLP da Concessionária CEG, equivalente a 11,88% (onze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), bem assim a revisão das tarifas de GLP, devido à variação de 2,02% (dois inteiros e dois centésimos por cento) do custo de aquisição total do GLP residencial e de 8,19% (oito inteiros e dezenove centésimos por cento) do custo de aquisição total do GLP industrial, ocorrida no mês de outubro de 2008, ambos com vigência a partir de 01/01/2009, conforme estrutura tarifária em anexo.

Art. 2º - Autorizar a suspensão da atualização tarifária prevista na Deliberação AGENERSA nº 298, de 28/08/2008, em atenção à manifestação da Concessionária CEG e do Poder Concedente nos autos do Processo Regulatório nº E-12/020.373/2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Sérgio B. Raposo
Conselheiro



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Anexo

Tarifas CEG		
	Custo do Gás Natural Res/Com	0,5323
	Custo do Gás Natural Demais	0,7010
	Custo do Gás Manufaturado	0,2759
	Custo GLP Res.	2,0647
	Custo GLP Ind.	1,8449
	Fator Impostos + Tx Regulação	0,7836
	Fator Impostos GLP R + Tx Regulação	0,9950
	Fator Impostos GLP I + Tx Regulação	0,8756
	IGP-M	11,88%
	Vigência a partir de	1/1/2009
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada
Manufaturado		
GM Res.	0 - 18	1,3366
	19 - 55	1,7265
	56 - 199	2,0828
	> 199	2,2010
GM Ind.	0 - 500	1,1901
	501 - 5.000	0,9895
	5.001 - 20.000	0,9518
	20.001 - 200.000	0,9313
	200.001 - 1.000.000	0,9162
	> 1.000.000	0,8788
GM Com. e Outros	0 - 482	1,9871
	483 - 1.205	1,8089
	1.206 - 4.820	1,7218
	4.821 - 48.200	1,6379
	48.201 - 120.500	1,4860
> 120.500	1,2324	
Natural		
GN Res.	0 - 7	2,8610
	8 - 23	3,7309
	24 - 83	4,5276
	> 83	4,7804
GN Ind.	0 - 200	2,9075
	201 - 2.000	1,7966
	2.001 - 10.000	1,6217
	10.001 - 50.000	1,3808
	50.001 - 100.000	1,2867
	100.001 - 300.000	1,1859
	300.001 - 600.000	1,0667
	600.001 - 1.500.000	1,0633
	1.500.001 - 3.000.000	1,0549
> 3.000.000	1,0254	
GN Com. e Outros	0 - 200	4,1706
	201 - 500	3,7896
	501 - 2.000	3,6003
	2.001 - 20.000	3,4226
	20.001 - 50.000	3,0940
> 50.000	2,5475	
GNV	c/contrato	1,0259
	s/contrato	1,2654
Petro		0,9190
Termo GLP		
	Residencial (R\$/kg)	3,5658
	Industrial (R\$/kg)	3,7193
	V. João	46,36

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020, 37312008

Data 01/12/08 Foli: 75

Rubrica: